

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Moisés Felix dos Santos nº 274 – Centro, Cândido Sales - BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.857.123/0001-95, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, vem, através do presente, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 1088/2017, de 11 de setembro de 2017, visando apurar as responsabilidades provenientes do contrato nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014 e seus respectivos aditivos firmados com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.424.962/0001-70, com sede na Rua Maria Isabel Zenzagonel, n.º 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP 45.600-000, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Cândido Sales - BA

**CONSIDERANDO** que a notícia da paralisação da obra e serviço objeto do contrato ficara mais do que comprovada, qual seja, a interrupção na construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo-se as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, Escola ProInfância B – Metodologias Inovadoras, Creche Escola no Distrito de Lagoa Grande, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública, bem como pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente o prazo de conclusão da obra (ar. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93).

**CONSIDERANDO** a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato e aditivos celebrados provenientes do contrato de nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014, e seus respectivos aditivos, para execução e construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo-se as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, Escola ProInfância B – Metodologias Inovadoras, Creche Escola no Distrito de Lagoa Grande, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data, tendo, inclusive, sido notificada via Edital, publicado no Diário Municipal, veiculado no dia 11 de setembro de 2017.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSIDERANDO** que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

**CONSIDERANDO** que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contraton.º 012/2014, de 29 de janeiro de 2014 e seus respectivos aditivos firmados com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.424.962/0001-70, com sede na Rua Maria Isabel Zenzagonel, n.º 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP 45.600-000, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem eventualmente aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas décima quinta e seus parágrafos, do Contrato nº012/2014, de 29 de janeiro de 2014.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, também através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cândido Sales/BA, 25 de setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal